

**TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CARLOS ALBERTO MOTA DIAS, doravante denominado CONTRATANTE; através do presente resolve, por atendimento legal e ao interesse público, **CANCELAR UNILATERALMENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021**, cuja detentora é a empresa **EMARTINS ATCADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.464.205/0001-42, com endereço na Rua das Clarinetas, 75º, Conjunto Califórnia I, Belo Horizonte -MG, representada pela Emerson Martins Machado, RG nº M1.073.522, CPF 299.352.026-15, o que faz com fundamento nas disposições do art. 58 c/c art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, bem como, da Cláusula Oito da Ata de Registros de Preços nº 070/2021 e nos seguintes termos.

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 070/2021, bem como o contido em TERMO DE REFERENCIA, no que se refere ao atraso na entrega dos produtos.

Considerando que se já foram expedidas diversas notificações extrajudiciais para o cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

Considerando as reiteradas solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços pela detentora da ata.

Considerando a análise e solicitação dos Setores Requisitantes desta municipalidade.

Considerando que tais atitudes configuram hipótese de rescisão unilateral administrativa, configurada ao teor do art. 78, I, II, IV, XII da Lei 8.666/93;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I, II, IV e XII da Lei n.8.666/93.

Diante do exposto, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA, da Ata de Registro de Preço n. 070/2021, a CONTRATANTE pode cancelar a presente ata quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa, quando incidir nas hipóteses previstas ao teor do art. 78, I a XII.

O Município de São João da Lagoa compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto em nosso sistema.

Após a efetivação do pagamento as partes se exoneram de qualquer reclamação futura decorrente do presente cancelamento de Ata de Registro de Preços, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.



Fica, portanto, rescindido a Ata de Registro de Preços em epígrafe, a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no Quadro de Avisos Municipal, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

São João da Lagoa, 17 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO MOTA DIAS**  
Prefeito Municipal